

20  
ANOS[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

LEI Nº 1338 , DE 23/09/2005

## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUAÍRA - PR - COMSEA.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Guaíra - PR, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Caberá ao COMSEA de Guaíra - PR:

I - Interagir com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como com órgãos de Políticas Federais e Estaduais relacionados ao assunto;

II - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional.

III - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

IV - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização dos recursos disponíveis;

V - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

VI - cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VII - propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Guaíra - PR, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

**Art. 3º** O COMSEA de Guaíra - PR será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 12 (doze) meses, observada a seguinte representação:

I - 05 (cinco) representantes governamentais;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** A representação governamental contará com:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados nos incisos, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

**Art. 5º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de assembléia entre as entidades locais, relacionadas com os seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**Art. 6º** Os suplentes dos representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes dos trabalhadores e os da sociedade civil organizada poderão ter, como suplentes, representantes de outras entidades.

**Art. 7º** O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Guaira - PR elegerá entre seus membros, mediante eleição democrática, um Presidente, o qual será investido do cargo mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal;

**Art. 9º** O COMSEA de Guaira - PR., poderá constituir uma Comissão Técnica Institucional, composta por representantes do setor público, entidades de classe, sociedade civil organizada e instituições científicas, cujo funcionamento será definido no regimento interno do Conselho.

**Art. 10** O COMSEA de Guaira - PR., elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetidos ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 11** Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA de Guaira - PR., solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 12** Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social dotar o COMSEA de Guaira - PR. dos recursos materiais e

humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 13** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 14** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que for necessário.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, 23 de Setembro de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,  
Prefeito Municipal.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*